



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Departamento responsável pela demanda: Departamento Médico Judiciário

Seção: Seção de Investigação de Paternidade

Expediente SEI nº: 8.2025.7060/000005-5

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação está assegurado na Constituição Federal, bem como possui regulamentação tanto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) quanto no Código Civil, que permitem que ele seja feito de forma espontânea ou voluntária, no próprio termo de nascimento, por escritura pública ou por testamento. Os diplomas legais também garantem o reconhecimento forçado por meio de decisão judicial.

Cabe ressaltar o art. 27 do ECA cujo teor reproduz-se a seguir:

“O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça”.

O Judiciário tem obrigação de custear os exames de investigação de paternidade e/ou maternidade em decorrência da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, §1º, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC). A gratuidade da justiça trata-se de um benefício concedido à parte que comprove não ter recursos financeiros para custear o processo, cujo procedimento de concessão está normatizado nos artigos 98 a 102 do CPC.

A Defensoria Pública do Estado, por sua vez, também tem obrigação de atender as demandas de seus assistidos.

Dessa maneira, há necessidade de se buscar um procedimento ágil, célere e com menor onerosidade possível que atenda as solicitações de perícias de investigação de paternidade e/ou maternidade em processos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul ou demandas extrajudiciais provenientes da Defensoria Pública do Estado, abrangendo a coleta de material biológico das partes, a análise do material genético coletado e a elaboração do correspondente laudo pericial.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está presente no plano de contratações anual do DMJ para 2026 (número de compra na unidade 3).

Enfatizamos que a presente proposta de aquisição se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no que se refere à busca do aprimoramento da qualidade jurisdicional.

4. ANÁLISE DE CONTEXTO

Desde 2000, por meio dos convênios celebrados, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado têm buscado atender à demanda dos exames de DNA, proporcionando um atendimento adequado e ágil aos seus jurisdicionados e assistidos hipossuficientes.

A realização de testes de investigação de paternidade e/ou maternidade pela técnica de análise de DNA é disponibilizada pelo TJRS desde o ano 2000, inicialmente pelo convênio com o Serviço de Genética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Esse convênio estendeu-se de 2000 a abril de 2007. Nesse período, o valor do laudo era pago em função do **número de indivíduos submetidos à**

coleta, com valor diferenciado para processo/demanda de caso típico ou atípico, e havia uma fila de espera de aproximadamente 02 anos para a realização da perícia.

De abril de 2007 a 2017, foram estabelecidos convênios com a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS, fundação vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES-RS (Contrato nº 039/2007-DLC e Contrato nº 055/2013 - DEC). Nesses convênios, foi alterado o critério de pagamento do valor do exame de DNA, **com estabelecimento de valor único para cada caso analisado, independentemente do número de indivíduos submetidos à coleta por processo e do tipo de caso (típico ou atípico)**. Essa nova sistemática permitiu, em função da economia gerada, a realização de um maior número de exames de DNA mensais, levando ao fim da fila de espera para agendamento das perícias genéticas.

A partir de março de 2017, com a extinção da FEPPS, o serviço passou a ser prestado pela SES-RS por meio de um aditivo ao contrato. No final do ano de 2017, a SES-RS comunicou à Administração do TJRS não ter mais interesse na manutenção do serviço de exames de paternidade e no início do ano de 2018 houve o término do contrato.

Para dar continuidade a realização dos exames de DNA, a Administração do TJRS optou pela abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a prestação do serviço, com os mesmos critérios técnicos do contrato mantido com a FEPPS.

Em junho de 2018, a vencedora do certame licitatório, a empresa Becker Perícias e Consultoria Ltda. (Peritos Judiciais), iniciou a realização de perícias genéticas para o TJRS e DPE com a celebração do contrato nº 084/2018-DEC. A contratada Becker Perícias teve alteração da denominação social, a qual passou para Heringer Perícias Ltda. (6º termo aditivo ao contrato em julho de 2023). Com a contratação da empresa por licitação, observou-se uma redução significativa dos valores dispendidos.

Considerando o encerramento do Contrato nº 084/2018-DEC em junho de 2024, foi iniciada nova contratação por meio do expediente SEI nº 8.2022.7060/000006-4, culminando na realização do Pregão Eletrônico nº 12/2024-DEC (6598587), que restou fracassado. Após a disponibilização no DJE do Aviso de Homologação, que declarou fracassada a licitação, em 17/10/2025, deu-se início à tramitação do presente expediente, visando ao lançamento de novo processo licitatório.

Atualmente o serviço é prestado pela empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA LTDA., através de contratação emergencial que tramitou através do expediente SEI 8.2024.7060/000003-2, cujo prazo contratual iniciou em 05/06/2025.

Em relação aos requisitos da contratação, a Seção concluiu pela manutenção dos parâmetros estabelecidos no contrato vigente (Contrato nº 082/2025-DEC), com vistas à preservação da qualidade da prestação jurisdicional, assegurando que esta continue sendo adequada, célere, eficiente e tecnicamente atualizada.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico, a Seção de Investigação de Paternidade revisou os fluxos do processo e identificou pontos que merecem atenção no momento da nova contratação:

1. Problema: Para a operacionalização da atividade, a empresa deve utilizar o sistema do TJRS (webpro). Percebemos que no contrato emergencial houve certa dificuldade no alinhamento das informações acerca do funcionamento do sistema, em especial a interface. Além disso, o contrato prevê mais de um fluxo: como por exemplo Paternidade Legal, coleta em Polos, coletas particulares, Cartas Precatórias - na execução do contrato emergencial percebemos que a empresa teve dificuldade em entender cada um dos processos.

Solução: Sugere-se seja previsto expressamente em Edital que a tramitação dessas informações se dará via sistema próprio do TJRS. Além disso, necessário prever treinamento para a equipe da empresa contratada sobre os fluxos e também sobre o sistema webpro e sua interface. O treinamento será de 8 horas, presencial, nas dependências do DMJ.

2. Problema: os primeiros laudos enviados pela empresa titular do contrato emergencial não continham o nº do Registro Profissional do Responsável pela coleta. Além disso, o laudo listava no mesmo campo a data de coleta (quando houvesse mais de uma) e no mesmo campo os Responsáveis pela coleta - dificultando saber qual profissional atuou em qual data.

Solução: constará de forma clara no Termo de Referência os campos que devem compor o laudo: o número de identificação, dados do processo (número do processo, Comarca e Vara), a metodologia empregada, incluindo o nome do kit comercial utilizado, os dados da(s) coleta(s) (data da coleta, tipo de

amostra, origem da coleta, responsável pela coleta e respectivo registro profissional - inclusive discriminando quando houver mais de uma coleta) e identificação dos periciandos (nome completo e grau de parentesco); as tabelas dos alelos estudados; os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco, o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; conclusões; nome do responsável pela liberação do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe, e visto do responsável técnico.

3. Problema: algumas unidades jurisdicionais manifestaram ao nosso Setor interesse em aderir ao Projeto Paternidade Legal.

Solução: foi oportunizado à Corregedoria atualização das Comarcas que participam do Projeto Paternidade Legal. Foi realizada reunião com a CGJ em 03/10/25 (8701898), onde formalizamos a possibilidade de incluir novas unidades jurisdicionais no projeto, além disso, levamos a conhecimento da CGJ a situação das unidades jurisdicionais que tem interesse em aderir ao Projeto. Em decorrência, foi aberto pela CGJ o expediente 8.2025.0010/003916-4, onde tramita estudo para inclusão da Comarca de Santana do Livramento. Esclarecemos que, a qualquer tempo, a CGJ pode solicitar inclusão ou exclusão de Comarcas do Projeto Paternidade Legal não ficando o lançamento do Edital vinculado a definição do estudo em relação a Santana do Livramento ou outras Comarcas.

4. Problema: no contrato atual os formulários de coleta enviados pela empresa não possuíam campo para Supervisor de coleta (figura presente nos casos de coleta em audiência - Paternidade Legal).

Solução: constará em edital os requisitos mínimos necessários nos formulários utilizados nas coletas - em especial em coleta do Paternidade Legal é necessária customização para constar o campo reservado ao Responsável pela coleta e outro reservado ao Supervisor de Coleta. Além disso, constar como responsabilidade da contratada a confecção de POPs (Procedimento Operacional Padrão) para as coletas particulares e coletas em audiência.

5. Problema: as Comarcas que não participam do Paternidade Legal, realizam coleta em Polos Regionais. Há necessidade de avaliar se os Polos estão geograficamente bem distribuídos, atendendo da melhor forma às Comarcas do interior.

Solução: em reunião com a CGJ, no mês de 10/2025 (8701898), foi oportunizado revisão das cidades Polos de coleta. Não houve manifestação por alterações. Portanto, serão mantidos os mesmo Polos do Edital anterior.

6. Problema: no contrato atual o representante da empresa vem retirar material nas dependências do DMJ em dias aleatórios. Isso dificulta a programação de atividades do nosso setor. Em que pese não exista previsão contratual, a empresa aceitou que as retiradas passem a ser feitas em dias determinados.

Solução: será atualizada a cláusula 2.20 do Edital (Os kits de coleta do Projeto Paternidade Legal e para os casos de coleta particular e em presídio deverão ser entregues no prédio do Tribunal de Justiça, na Seção de Investigação de Paternidade do Departamento Médico Judiciário. Os materiais coletados em audiência pelo Projeto Paternidade Legal, encaminhados para análise, deverão ser retirados no mesmo local.). Fazer constar a periodicidade que o representante da empresa deve realizar a retirada, ou prazo a partir da comunicação pelo DMJ.

7. Problema: no contrato atual, o primeiro laboratório indicado pela empresa contratada para coleta na cidade de Porto Alegre localizava-se em região de difícil acesso, fora da região central. Em que pese não existisse previsão contratual para que o laboratório fosse em região central, a empresa aceitou alterar o laboratório.

Solução: será atualizada a cláusula 2.9, que trata dos postos de coleta: especificar que os postos de coleta devem ser na região central da cidade e de fácil acesso.

8. Problema: no contrato atual, houve divergência entre a empresa contratada e o DMJ no entendimento da redação que trata do prazo para entrega dos laudos de Paternidade Legal. A empresa entendia que o prazo de 45 dias furiaria a contar da retirada do material pela empresa nas dependências do DMJ. Esclarecemos que o prazo é a contar da data de audiência.

Solução: será atualizada a cláusula 2.18 do Edital, que trata do prazo de entrega dos laudos. No caso do Projeto Paternidade Legal, consta que o prazo máximo para casos típicos (trio ou duo) será de 45 (quarenta e cinco) dias, há necessidade de especificar que este prazo é a contar da coleta em audiência.

9. Problema: o contrato atual foi o primeiro a diferenciar o valor pago a caso típico e atípico. Houve necessidade de confeccionar Termo Aditivo para esclarecer a cláusula de pagamento da DPE, para esclarecer qual seria dos dois itens seria usado como base de cálculo para o pagamento.

Solução: será atualizada a cláusula que trata do pagamento feito pela DPE ao TJRS: especificar que o montante financeiro correspondente a 20 (vinte) laudos extrajudiciais, independentemente da quantidade de exames realizados, é referente ao valor dos laudos típicos.

10. Problema: não consta de forma clara no contrato atual prazo para envio do resultado da perícia (realizado ou não realizado). Também não há multa prevista para caso de atraso no envio dessa informação.

Solução: será previsto em Edital prazo para a empresa informar o DMJ, via sistema de Boletim Eletrônico, o resultado da coleta (se as partes compareceram ao exame ou não), além da previsão de multa. É necessário incluir essa obrigação de a empresa informar via sistema o resultado da coleta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa 10% do valor do laudo típico por dia de atraso, por processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As coletas do material biológico deverão ser realizadas nos postos de coleta (laboratórios de coleta) distribuídos por macrorregião conforme divisão realizada pela Corregedoria, conforme abaixo:

Macrorregião Metropolitana - PORTO ALEGRE

Macrorregião Centro-Oeste - ALEGRETE

Macrorregião Missioneira - IJUÍ OU CRUZ ALTA

Macrorregião Serra - CAXIAS DO SUL

Macrorregião Norte - PALMEIRA DAS MISSÕES

Macrorregião Norte – PASSO FUNDO

Macrorregião Sul - PELOTAS

Macrorregião Centro-Oeste - SANTA MARIA

Macrorregião Vales - SANTA CRUZ DO SUL

5.2 Deverão ser fornecidos kits de coleta e realizada a análise de material genético proveniente de coletas realizadas em presídio, coleta excepcional e das coletas realizadas através do Projeto Paternidade Legal, instituído pela resolução nº 714/2008 do COMAG.

5.2.1 Nos casos relacionados ao Projeto Paternidade Legal, compete ao Juízo que preside a audiência, bem como ao servidor designado para atuar como supervisor de coleta, a identificação das partes requerentes, o acompanhamento da coleta do material genético e a verificação do correto preenchimento da documentação pertinente. Ao supervisor de coleta também incumbe o adequado acondicionamento de todos os documentos e do material genético coletado em envelope lacrado, bem como o encaminhamento desse material ao DMJ via malote, que, por sua vez, procederá ao repasse à empresa contratada. A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade.

Nos demais casos, os profissionais habilitados para realização da coleta ficarão responsáveis pelo atendimento das normas técnicas aplicáveis e pela instrução documental.

5.3 Deverão ser realizadas pela empresa contratada coletas excepcionais em casos expressamente determinados pelo Juiz, como doença, idade avançada da parte e outros casos, nas comarcas em que disponha de posto de coleta.

5.3.1 Neste caso, a empresa é responsável por realizar a coleta no local determinado pelo Juiz. O transporte da amostra é de responsabilidade da contratada, garantindo o correto acondicionamento, a rastreabilidade e a viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade.

5.4 Nas comarcas em que não houver posto de coleta, caberá a contratada disponibilizar kit de coleta para coleta excepcional, que deverá ser entregue no DMJ.

5.4.1 Nessas hipóteses, orienta-se que a coleta seja acompanhada por Oficial de Justiça, a quem compete identificar as partes requerentes, acompanhar o procedimento de coleta do material genético, verificar o correto preenchimento da documentação pertinente e assegurar o adequado acondicionamento de todos os documentos e do material coletado em envelope lacrado. Concluída a coleta, o material deverá ser encaminhado ao Juízo, que o remeterá ao DMJ, via malote, para posterior repasse à empresa contratada. Recebidas as amostras, a empresa contratada realizará avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia esteja comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal suficiente para assegurar sua correta identificação e rastreabilidade.

5.5 Os envelopes lacrados contendo material genéticos que se referem os itens anteriores deverão ser retirados no DMJ pela empresa contratada para a realização da análise genética e elaboração do laudo.

5.6 Deverão ser utilizados kits e reagentes comerciais certificados, com mínimo de 16 marcadores, com controle de qualidade durante todo o processo técnico.

5.7 As coletas de material biológico deverão ser realizadas preferencialmente por amostra de sangue mediante papel-filtro. No caso de impossibilidade dessa primeira técnica, poderá ser realizada a coleta mediante amostras de células da mucosa bucal (swab), mediante justificativa.

5.8 Para os casos de impossibilidade de obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade e demais casos que se julgar tecnicamente necessário, deverá ser realizado estudo do cromossomo Y ou X como ferramenta adicional.

5.9 Deverão ser realizados testes em duplicata e de confirmação com re-análise em cada caso no qual for detectada qualquer inconsistência alélica em decorrência de mutação, ou por exclusão de vínculo de parentesco.

5.10 Além das amostras coletadas, poderão ser recebidas também amostras que possam ter sido coletadas em data anterior à vigência do contrato, ou por profissionais que não os designados pela contratada dentro do limite de exames contratados.

5.10.1 Em observância ao comando previsto anteriormente, esclarece-se que sua aplicação abrange situações em que, por exemplo, o material genético tenha sido coletado pela empresa anterior, e encontra-se atualmente sob a guarda do DMJ, em razão de eventual descontinuidade do contrato anteriormente vigente. A cláusula também se aplica, exemplificativamente, aos casos de Cartas Precatórias, em que o Juízo de determinada Comarca do TJRS deprecia a coleta de material genético a outro Estado. Ainda, mediante expressa determinação judicial, pode ser necessário aproveitamento de amostra de material biológico da parte armazenado em outro laboratório, ou órgão de perícia.

5.10.2. A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade.

5.11 O parecer técnico com resultado do exame de DNA (laudo) dos indivíduos de cada caso conterà dados técnicos completos relativos a todos os passos do processo, e será redigido de modo a permitir a correta interpretação do resultado.

5.12 O laudo deverá apresentar, sem prejuízo do disposto nas normas regulamentadoras, o número de identificação; os dados do processo (número do processo, Comarca e Vara); a metodologia empregada,

incluindo o nome do kit comercial utilizado; os dados da coleta (data da coleta, tipo de amostra, origem da coleta, responsável pela coleta) e identificação dos periciandos (nome completo e grau de parentesco); as tabelas dos alelos estudados; os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco, o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; conclusões; nome do responsável pela liberação do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe, e visto do responsável técnico.

5.13 O laudo pericial expedido deverá ser firmado por profissional credenciado e habilitado pela respectiva entidade/conselho/órgão de classe e que pertença ao corpo societário ou ao quadro de funcionários da contratada.

5.14 A contratada prestará assessoramento técnico e científico à contratante, em matérias que versem sobre a investigação de paternidade e maternidade por análise de DNA, nos processos em que a atuação da contratada seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de respostas a questionamentos técnicos feitos pelos magistrados para instrução processual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo magistrado, a contar da data do envio da requisição à contratada.

5.15 A coleta de material genético, a ser realizada nos termos da RDC 786/2023, deverá ser executada por profissionais de saúde com Registro Profissional nas seguintes atividades: Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Biomédicos, Médicos, farmacêuticos, técnico em coleta laboratorial.

5.16 A análise do material genético, a ser realizada nos termos da RDC 786/2023, deverá ser executada por profissionais de saúde com Registro Profissional nas seguintes atividades: médicos, biólogos, bioquímico, biomédicos e farmacêuticos, com especialização na área.

5.17 O transporte das amostras biológicas realizado conforme as boas práticas estabelecidas pela RDC Anvisa nº 504/2021, garantindo acondicionamento seguro em sistema de tripla embalagem, identificação adequada, controle de temperatura quando necessário e cumprimento de todos os requisitos sanitários para preservar a integridade do material e minimizar riscos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de serviços de exames de DNA para investigação de paternidade/maternidade é uma demanda recorrente em órgãos públicos, especialmente no âmbito do Poder Judiciário e das Defensorias Públicas, devido à necessidade de garantir o direito à filiação e atender à gratuidade da justiça. Para fundamentar a escolha do modelo de contratação mais adequado, é essencial analisar como outros órgãos públicos têm estruturado seus processos licitatórios, quais empresas atuam nesse segmento, os valores praticados e os requisitos técnicos exigidos.

Solução 1: Prestação do serviço diretamente pelos servidores do TJRS: A prestação direta do serviço de exames de DNA pelo próprio tribunal não é viável, pois não há servidores com qualificação técnica específica para realizar a análise genética, nem existe laboratório próprio com a infraestrutura necessária para esse tipo de exame. A análise genética demanda profissionais altamente especializados, equipamentos sofisticados, controle rigoroso de qualidade e certificações específicas, requisitos que extrapolam as atribuições e a estrutura administrativa de um tribunal. Além disso, os custos para montar, equipar e manter um laboratório de genética forense seriam extremamente elevados, tornando a alternativa economicamente desaconselhável. Por essas razões, a prestação direta pelo tribunal não se mostra uma opção factível, sendo mais eficiente e seguro contratar empresas especializadas que já possuem toda a estrutura e expertise exigidas para garantir a qualidade, a segurança e a validade jurídica dos exames de DNA.

Solução 2 (DPESE 8703679, com ressalvas): Contratação de laboratórios de coleta com previsão de possibilidade subcontratação da análise genética: Essa opção se mostra não recomendável do ponto de vista técnico. O exame de DNA é composto por etapas distintas: primeiro ocorre a coleta do material biológico, feita por profissionais de saúde habilitados, seguindo protocolos, como o previsto na RDC 786/2023, para garantir a identificação correta e a integridade das amostras. Em seguida, esse material é

transportado e acondicionado de forma adequada para evitar qualquer tipo de contaminação ou degradação. Por fim, acontece a análise genética laboratorial, que é o verdadeiro núcleo do exame de DNA. É nessa etapa que o DNA é extraído, amplificado, os marcadores genéticos são analisados e o laudo técnico é elaborado por profissionais especializados, utilizando equipamentos e reagentes certificados.

COLETA + TRANSPORTE + ANÁLISE = EXAME DE DNA

A coleta, embora fundamental para garantir a qualidade da amostra, é considerada um serviço acessório, pois não envolve grande complexidade técnica e pode ser realizada por diferentes profissionais, desde que sigam os protocolos estabelecidos. O valor científico e técnico do exame está concentrado na análise laboratorial, que exige infraestrutura específica, equipamentos de alta tecnologia e alto custo, controle de qualidade rigoroso e responsabilidade técnica.

Em experiências nas contratações anteriores observou-se grande dificuldade de comunicação, ajustes e padronizações na operação com empresas subcontratadas. A comunicação entre o responsável técnico das análises genéticas e a equipe gestora da contratação deve ser constante, sobretudo para esclarecimento de dúvidas técnicas, o que fica prejudicado ou no mínimo dificultado em caso de subcontratação.

Além disso, considerando que o produto final da contratação é o laudo (sendo o pagamento vinculado à sua emissão) e que esse documento é elaborado por profissionais do laboratório de análises, verifica-se uma incongruência no processo. Isso porque a empresa responsável pela assinatura do laudo (tanto o profissional que realizou a análise quanto o responsável técnico) não será a mesma que receberá os valores contratados, mas sim a empresa que realizou o serviço de coleta da amostra.

Por fim, trazemos o risco em relação a economicidade: considerando que a análise genética é a etapa mais cara do processo, sua subcontratação pela empresa vencedora da licitação tende a encarecer o custo final para o TJ.

Portanto, embora seja possível prever a subcontratação da análise genética no edital, essa modalidade não é a melhor opção do ponto de vista técnico e econômico.

Solução 3 (TJRR 8708460, Mun. Inhambupe 8707326): Contratação de empresa que realize coletas e análise genética, sem previsão de possibilidade de subcontratação de qualquer etapa: A contratação com a exigência de que a mesma empresa execute tanto a coleta quanto a análise genética, também não é indicada. Essa restrição limita fortemente a concorrência, pois muitas empresas especializadas em análise genética não possuem estrutura própria para coleta em todas as regiões necessárias, e vice-versa. Além disso, a coleta é uma etapa acessória e de baixa complexidade, enquanto a análise genética exige alta especialização, infraestrutura laboratorial e certificações específicas. Ao impedir qualquer subcontratação, o órgão contratante pode acabar restringindo o número de potenciais fornecedores, elevando os custos e dificultando a logística, especialmente em estados com grande extensão territorial ou demanda pulverizada. Essa exigência pode ainda inviabilizar a participação de laboratórios de excelência que trabalham em parceria com redes de coleta, prejudicando a eficiência e a qualidade do serviço. Portanto, a vedação total à subcontratação não é recomendada, pois compromete a economicidade, a competitividade e a própria capacidade de atendimento do contrato.

Solução 4 (TJRR 8708460, Mun. Inhambupe 8707326): Contratação por meio de credenciamento de laboratórios

Prós: Permite que vários laboratórios se credenciem, ampliando a rede de atendimento e facilitando o acesso em diferentes regiões. Novos laboratórios podem se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais, aumentando a concorrência e a oferta de serviços.

Contras: O acompanhamento de diversos contratos simultâneos demanda mais recursos administrativos. É importante considerar que a equipe administrativa já atua sob elevada carga de trabalho, enfrentando limitações decorrentes da escassez de servidores. Perda de economia de escala.

Um ponto importante a ser considerado como desvantagem no credenciamento de laboratórios para exames de DNA é a necessidade de integração com o sistema do TJRS. Atualmente o registro, acompanhamento e envio dos resultados dos exames é feito via sistema interno utilizado no DMJ (WebPro). Com o credenciamento, diversos laboratórios diferentes precisariam se adaptar a esse sistema,

o que pode gerar dificuldades técnicas, atrasos na implantação e aumentar significativamente a chance de erros operacionais, inconsistências nos dados ou falhas na comunicação. Essa multiplicidade de adaptações pode comprometer a segurança da informação, a rastreabilidade dos exames e a eficiência do processo, tornando a fiscalização e o controle de qualidade ainda mais complexos para o Departamento. De acordo com E-mail (8720782), embora o sistema permita que mais de um perito credenciado se logue no sistema, todos os peritos credenciados teriam acesso a informações de agendamento e laudos de todos os casos tratados neste DMJ, representando um risco à confidencialidade das informações.

Além disso, não são incomuns os casos em que o Juiz determina a realização da coleta em cidades distintas (em laboratórios distintos), como em situações envolvendo réu preso, pacientes com doenças graves ou outras circunstâncias excepcionais. Nesse contexto, a atuação de diferentes laboratórios credenciados pode gerar impasses quanto à definição de qual deles será responsável pela análise das amostras.

Tal cenário exigiria o transporte de material biológico entre laboratórios distintos, o que demandaria uma estrutura logística integrada entre empresas que, por sua natureza, não possuem vínculo entre si, mas apenas com o TJ. Essa integração, além de complexa, revela-se inviável na prática. Ainda que se considere a possibilidade de separar o pagamento por etapas (como coleta e análise), persistiriam riscos de conflitos entre os credenciados nos casos em que diferentes laboratórios realizem coletas de partes distintas. Isso porque a análise genética e a emissão do laudo, que representam a etapa mais complexa e onerosa do processo, poderiam se tornar objeto de disputa entre os envolvidos.

Solução 5 (TJPA 8703050, MPPA 8703067, TJAM 8703155, TJBA 8705173, DPEPR 8705412, DPEAM 8705474): Contratação com previsão de possibilidade de subcontratar ou terceirizar o serviço de coleta: A contratação da análise genética com a possibilidade de subcontratar a coleta do material biológico é uma alternativa benéfica e eficiente para a administração pública. Isso porque a análise genética é o núcleo do exame de DNA, exigindo alta especialização, infraestrutura laboratorial, controle rigoroso de qualidade e responsabilidade técnica, enquanto a coleta é uma etapa acessória, de baixa complexidade, que pode ser realizada por profissionais de saúde habilitados em diferentes localidades. Ao permitir que a coleta seja subcontratada, o órgão amplia a concorrência, facilita a logística e garante maior capilaridade do serviço, especialmente em regiões distantes ou com grande demanda. Essa flexibilidade não compromete a segurança ou a validade jurídica do exame, desde que sejam observados protocolos rigorosos de identificação, acondicionamento e transporte do material, e que o laboratório responsável pela análise mantenha o controle da cadeia de custódia. Dessa forma, o órgão contratante assegura a qualidade técnica do exame de DNA, otimiza recursos e facilita o acesso ao serviço, sem abrir mão da fiscalização e da rastreabilidade dos resultados.

Entre as contratações pesquisadas, identificou-se:

Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços (Mun. de Francisco Beltrão 8703008)

Prós: Permite que o órgão realize contratações conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório a cada contratação. Possibilidade de adesão por outros órgãos, aumentando o volume contratado e potencialmente reduzindo preços.

Contras: Para serviços que exigem alto grau de especialização, controle técnico rigoroso e padronização (como exames de DNA judiciais), a ARP pode dificultar o acompanhamento da qualidade e a gestão do contrato. Se a demanda estimada não se concretizar, pode haver registro de preços sem utilização efetiva, o que pode desmotivar fornecedores.

Contratação por meio de Pregão Eletrônico - Menor Preço (TJPA 8703050, MPPA 8703067, TJAM 8703155, TJBA 8705173, DPERN 8705372, DPEPR 8705412, DPEAM 8705474)

Pros: indicado para demandas contínuas, serviços padronizados. Facilita o controle do serviço, a fiscalização e a responsabilização, pois normalmente o contrato é firmado com uma única empresa ou consórcio, que responde por todas as etapas (coleta, análise e laudo). Uma única empresa contratada pode se adaptar mais facilmente aos sistemas do órgão, como o sistema informatizado do TJRS, reduzindo riscos operacionais.

Contras: A contratação de uma única empresa pode gerar dependência, dificultando substituição rápida em caso de problemas contratuais ou técnicos. Não permite que novos fornecedores entrem durante a vigência do contrato, podendo limitar a adaptação a mudanças de demanda ou tecnologia.

O levantamento abaixo apresenta um comparativo das regras para terceirização ou subcontratação de etapas do serviço de exames de DNA (Coleta, Transporte e Análise/Laudo) em diferentes instituições do sistema de Justiça.

Instituição da Justiça	Coleta	Transporte	Análise/Laudo	Observações
TJPA	Permitido	-	Vedado	Município realiza coletas no interior
MPPA	Permitido	-	Vedado	-
TJAM	Permitido	-	Vedado	Setor de saúde do Tribunal realiza a coleta
DPESE	Parcial	-	Parcial	Admite subcontratação parcial sem especificar etapa
TJBA	Permitido	-	Vedado	-
DPERN	Permitido	-	Parcial	Menciona postos de coleta credenciados; Setor de saúde do Tribunal poderá realizar a coleta; Admite subcontratação de até 30% sem especificar etapa
DPEPR	Permitido	Permitido	Vedado	-
DPEAM	Permitido	-	Vedado	Coleta feita por defensores/servidores após treinamento
TJRR	Vedado	-	Vedado	-

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A escolha mais adequada para a contratação dos exames de DNA, considerando as necessidades do TJRS, é a realização de pregão eletrônico, com contratação de laboratório especializado em análise genética e possibilidade de subcontratação das coletas.

Essa solução é eficiente do ponto de vista econômico, uma vez que, atendidos os requisitos previstos em Edital, permite ao TJ contratar pelo menor preço de mercado, através da disputa eletrônica.

No caso do credenciamento, ainda que o valor seja estipulado em Edital, não há garantia de que esse seja o menor preço praticado pelo mercado. Portanto, corre-se o risco de haver empresas praticando valores menores.

Além disso, o Pregão Eletrônico reúne os principais benefícios das modalidades analisadas: garante ampla concorrência, permitindo que empresas de todo o país participem e ofertem preços competitivos. A contratação de um único laboratório especializado para a análise genética assegura que o núcleo técnico do exame – que exige infraestrutura laboratorial, controle rigoroso de qualidade e responsabilidade técnica – seja realizado por profissionais qualificados e devidamente certificados. O contrato único facilita a gestão técnica e operacional, facilita a integração entre laboratórios de coleta, pois todos estarão

vinculados à contratada.

No que tange ao critério de julgamento, adotar-se-á o critério de menor preço global, por se tratar de contratação em que o resultado buscado é a obtenção do menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, sendo o preço elemento decisivo após a verificação do atendimento às exigências técnicas e sanitárias e dos requisitos de habilitação, que permanecem como filtros obrigatórios de capacidade operacional, qualificação profissional e regularidade do laboratório.

Nessa linha, o critério de menor preço é plenamente compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021, que prevê os critérios de julgamento, incluindo menor preço e maior desconto, e estabelece que o julgamento por menor preço (ou maior desconto) busca o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade do edital.

A adoção de menor preço global é mais adequada do que o maior desconto porque o critério de desconto pressupõe, por desenho, a existência de um preço global de referência previamente fixado no edital, com metodologia objetiva e estabilidade suficiente para servir de base uniforme à competição, uma vez que, no maior desconto, a disputa ocorre sobre um percentual a ser aplicado a esse preço de referência, e o desconto deve se manter inclusive em eventuais ajustes contratuais, o que exige base referencial sólida e publicamente verificável.

No caso concreto, contudo, o objeto não se vincula a tabela oficial pública de preços, nem a lista padronizada nacional que permita fixar, com segurança e objetividade, um preço global de referência que represente adequadamente as condições reais de execução para o conjunto de obrigações contratadas, pois o serviço envolve fluxo operacional próprio, integração com procedimentos do sistema de justiça, requisitos de documentação e rastreabilidade, prazos diferenciados e variações operacionais entre casos típicos e atípicos, como detalhado nos artefatos de planejamento, o que torna o critério de desconto menos transparente e potencialmente mais sujeito a distorções do que a comparação direta de valores globais ofertados.

Importante destacar que a maioria das instituições do sistema de Justiça já adota esse modelo de contratação, reforçando sua viabilidade e alinhamento com as melhores práticas do setor.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens objeto da contratação devem ser agrupados em lote único, por se tratar de uma contratação de serviço de mesma natureza, contínuo e especializado, havendo maior uniformidade de execução se prestada por uma única empresa, tendo em vista questões relacionadas à logística de operação, padronização dos serviços, qualidade e prazo de entrega dos laudos.

Tais demandas em um modelo de contratação por itens dificultaria a gestão do contrato, em função da natureza complexa e especializada dos serviços a serem realizados.

Ademais com a prestação do serviço gerido e executado pela mesma empresa, objetiva-se a economia de escala, eficiência e celeridade. O parcelamento da contratação do serviço objeto do presente estudo parece-nos que traz desvantagens de ordem financeira ao Poder Judiciário.

A opção pela contratação por lote único considera, ainda, a racionalização de recursos materiais, logísticos e humanos, facilitando também ao gestor do contrato a avaliação do serviço prestado, o controle dos prazos a serem cumpridos e a eventual apuração de responsabilidade por falhas na prestação.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A necessidade que se apresenta é a realização de até 3.500 (três mil e quinhentos) exames de DNA anuais. Estima-se que 3.075 (três mil e setenta e cinco) sejam casos típicos (trio ou duo) e 525 (quinhentos e vinte e cinco) casos atípicos.

Para este cálculo foi utilizada a estatística do setor dos últimos 03 anos, com base no Relatório - Estatísticas últimos 3 anos (8706025), conforme tabela abaixo:

Ano	Típico	%	Atípico	%	Total
2022	3336	88%	452	12%	3788

2023	2745	86%	433	14%	3178
2024	1957	87%	297	13%	2254

No ano de 2024 houve um decréscimo no número de laudos emitidos em função da situação de calamidade por enchentes vivenciada no Estado do RS. No mês de maio daquele ano, em que pese os agendamentos já estivessem realizados, o índice de cancelamento e não comparecimento foi muito elevado. No mês de junho não ocorreram agendamentos de exames. Nos meses de julho e agosto ocorreram poucos agendamentos, contudo, foi verificado alto índice de não comparecimento.

Sendo assim, para fins de previsão de demanda, sugerimos excluir os dados de 2024 por serem referentes a um período excepcional. Considerando os anos de 2022 e 2023, a média de laudos emitidos foi:

Média dos anos	Típico	%	Atípico	%	Total
2022/2023	3040,5	87,3%	442,5	12,7%	3483

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é estimado com base no Mapa de Preços com cortes (SEI 8.2022.7060/000006-4) (7445618), elaborado pelo Serviço de Gestão de Dados – DEC e utilizado para a instrução do expediente de contratação emergencial para o mesmo objeto. Conforme previsto pelo Ato 52/2023, atualiza-se o preço pelo IPCA.

	Exame	Preço Médio em 03/2024	Preço Médio em 09/2025 (IPCA)	Quantidade	Valor total
Item 1	Típico	431,00	462,48	3.075	1.422,126,00
Item 2	Atípico	1.306,00	1384,45	525	726.836,25
Total				3.500	2.148.962,25

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos gerados a partir da execução dos serviços deverão ser tratados em conformidade com a legislação pertinente. Demais especificações acerca da matéria ficarão a cargo da unidade ambiental ECOJUS.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para a realização, por demanda, de Testes de Investigação de Paternidade e/ou Maternidade por Técnicas de Análise de DNA em casos típicos (suposto pai ou suposta mãe e filho vivos) ou atípicos (suposto pai ou suposta mãe e/ou filho falecidos ou desaparecidos) encaminhados pelo Poder Judiciário, para partes beneficiadas pela gratuidade da justiça, ou pela Defensoria Pública do Estado.

A contratação será feita em lote único. A opção por lote único visa garantir maior uniformidade na execução, padronização dos serviços, qualidade técnica, logística eficiente e cumprimento dos prazos, além de facilitar a gestão contratual e a apuração de responsabilidades.

A empresa contratada deverá atender a requisitos técnicos rigorosos, **incluindo licenciamento sanitário, inscrição no CNES, equipe qualificada e capacidade de substituição de profissionais, conforme exigências da legislação vigente (RDC Anvisa 786/2023)**. O serviço será prestado de forma contínua, com estimativa de 3.500 laudos anuais.

A solução busca cumprir a obrigação do Judiciário de custear exames de investigação de paternidade/maternidade, garantir prestação jurisdicional célere e adequada, assegurar resultados conclusivos nos processos e promover melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos, com economia gerada pela licitação. Os resíduos gerados deverão ser tratados conforme legislação pertinente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,

MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação emergencial, objetiva-se os seguintes benefícios:

13.1 cumprimento da obrigação do Judiciário de custear os exames de investigação de paternidade e/ou maternidade em decorrência do instituto da gratuidade da justiça, evitando-se solução de continuidade na prestação do serviço;

13.2 adequada e célere prestação jurisdicional nos processos de investigação de paternidade e/ou maternidade do TJRS com gratuidade de justiça e em demandas assistidas pela DPE, evitando-se solução de continuidade na prestação do serviço;

13.4 assegurar aos operadores do Direito a obtenção de resultado conclusivo nos processos/demandas de investigação de paternidade e/ou maternidade, decorrente da realização de testes de investigação de paternidade e/ou maternidade pela técnica de análise de DNA.;

14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbram adequações ambientais necessárias para a contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação pretende substituir o contrato emergencial mantido junto à empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA LTDA., cujo prazo iniciou em 05/06/2025 e finda em 04/06/2026.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato.

ANEXO I – PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Causa	Consequência	Probab.	Impacto	Classific.	Mitigação	Responsável
Fracasso do certame (ausência de propostas válidas)	Edital restritivo, exigências excessivas, mercado desinteressado	Necessidade de nova licitação, contratação emergencial	Média	Alta	Alto	Revisar edital, ampliar divulgação, consulta prévia ao mercado	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / DEC
Impugnações ou recursos ao edital	Falhas na redação, exigências não justificadas	Suspensão do certame, atrasos	Média	Média	Médio	Revisão jurídica do edital, justificativas técnicas	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / DEC / ASSESP-ADM
Habilitação de empresa sem capacidade técnica	Documentação insuficiente, falhas na análise	Risco de prestação inadequada, necessidade de rescisão	Baixa	Alta	Médio	Exigência rigorosa de comprovação técnica, diligências	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Desclassificação de empresas por erro formal	Falta de clareza nas instruções, documentação incompleta	Redução da concorrência, risco de questionamentos	Média	Média	Médio	Orientação clara no edital, checklist de documentos	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / DEC
Atraso na assinatura do contrato	Demora na tramitação interna ou externa	Interrupção do serviço, solução de continuidade	Baixa	Alta	Médio	Planejamento do cronograma, acompanhamento dos prazos	DEC / DG

Questionamentos judiciais sobre o resultado do certame	Empresas não selecionadas recorrem à Justiça	Suspensão do processo, atrasos	Baixa	Alta	Médio	Justificativas técnicas detalhadas, transparência	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / ASSESP-ADM
Falhas na publicação dos atos do processo	Erro na divulgação, publicação incompleta	Nulidade de etapas, necessidade de republicação	Baixa	Média	Baixo	Conferência dos atos, dupla checagem	Serviço de Licitações do DEC
Inadimplemento contratual pela empresa vencedora	Falta de capacidade financeira ou técnica	Interrupção do serviço, necessidade de nova contratação	Baixa	Alta	Médio	Análise de capacidade financeira, exigência de garantias	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / Unidade responsável pela avaliação dos requisitos econômico-financeiros de habilitação / Pregoeiro
Adaptação insuficiente da empresa ao sistema WebPro	Falta de treinamento ou experiência prévia com a interface do sistema	Retrabalho, atrasos, erros operacionais	Média	Alta	Alto	Prever treinamento obrigatório no edital	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Laudos incompletos ou fora do padrão exigido	Falta de clareza nos requisitos do edital	Dificuldade na análise processual, atrasos	Baixa	Alta	Médio	Detalhar requisitos do laudo no edital	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Dificuldade de integração entre empresa contratada e comarcas participantes	Falta de atualização das comarcas	Falhas na logística de coleta	Média	Média	Médio	Atualizar lista de comarcas no edital	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / Corregedoria
Falhas na customização de formulários e POPs	Ausência de especificação clara	Coletas inadequadas	Baixa	Média	Baixo	Especificar requisitos mínimos	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / Contratada
Dificuldade de alinhamento de fluxos e treinamentos presenciais	Contratada sediada em outro estado	Desalinhamento de procedimentos	Média	Média	Médio	Prever reuniões presenciais periódicas	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / Contratada
Alteração de polos regionais de coleta sem comunicação prévia	Mudança de cidades polos sem aviso	Deslocamento inadequado, atrasos	Baixa	Média	Baixo	Comunicação formal e atualização periódica	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / Corregedoria / Contratada

Não cumprimento do prazo de retirada de materiais coletados	Falta de periodicidade definida	Atrasos na análise	Baixa	Média	Baixo	Definir prazos claros no edital	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Posto de coleta em local de difícil acesso	Falta de especificação no edital	Dificuldade para partes	Baixa	Média	Baixo	Especificar localização central	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Descumprimento do prazo de entrega dos laudos	Falta de controle ou definição clara	Atrasos processuais	Média	Alta	Alto	Definir prazos e penalidades	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ / DEC
Falha na comunicação do resultado da coleta	Ausência de prazo ou sistema	Falta de informação para andamento processual	Média	Média	Médio	Definir prazo e penalidade	Equipe de Planejamento da Contratação no DMJ
Risco ambiental no descarte de resíduos	Falta de conformidade legal	Multas, danos ambientais	Baixa	Alta	Médio	Exigir conformidade legal	ECOJUS

ANEXO II – MACRO FLUXOS

Entende-se por coleta excepcional, a coleta que, por determinação do Juiz, não pode ser realizada no Polo de coleta, nem no Projeto Paternidade Legal, nem em presídio, nem por Carta Precatória, a exemplo de pessoas acamadas e impossibilitadas de se locomover ou hospitalizadas. A avaliação sobre essa condição compete ao magistrado, devendo determinar ao DMJ expressamente que a coleta deve ser realizada de forma excepcional.

Deverão ser fornecidos kits de coleta e realizada a análise de material genético proveniente de coletas realizadas em presídio, coleta excepcional e das coletas realizadas através do Projeto Paternidade Legal, instituído pela resolução nº 714/2008 do COMAG, conforme fluxo descrito abaixo:

1 Coletas do Projeto Paternidade Legal

1.1 as coletas de material genético, para a realização do exame de DNA, no âmbito do Projeto Paternidade Legal, serão feitas em audiência designada pelo juiz exclusivamente para conciliação.

1.2 o juiz designará um servidor, como supervisor de coleta, para acompanhar o procedimento.

1.3 A coleta em audiência é realizada por profissional habilitado vinculado ao município, havendo convênio com o TJRS para essa finalidade. Na Comarca de Porto Alegre, a empresa contratada enviará profissional de saúde para realizar a coleta.

1.4. O material genético será acondicionado em envelope pardo padrão do Poder Judiciário, a ser lacrado na presença dos interessados e encaminhado por malote pelo Juízo solicitante ao DMJ/TJRS.

1.5 Os envelopes lacrados deverão ser retirados no DMJ pela empresa contratada para a realização da análise genética e elaboração do laudo.

1.6 Nos casos relacionados ao Projeto Paternidade Legal, compete ao Juízo que preside a audiência, bem como ao servidor designado para atuar como supervisor de coleta, a identificação das partes requerentes, o acompanhamento da coleta do material genético e a verificação do correto preenchimento da documentação pertinente. Ao supervisor de coleta também incumbe o adequado acondicionamento de todos os documentos e do material genético coletado em envelope lacrado, bem como o encaminhamento

desse material ao DMJ via malote, que, por sua vez, procederá ao repasse à empresa contratada. A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade. Nos demais casos, os profissionais habilitados para realização da coleta ficarão responsáveis pelo atendimento das normas técnicas aplicáveis e pela instrução documental.

2 Coletas em Presídio

2.1 No caso de réu preso, a coleta será realizada por profissional de saúde do presídio e na presença do Oficial de Justiça, sempre que determinada pelo Juiz.

2.2 Salvo disposição em contrário do Juiz, o Oficial de Justiça acompanhará a coleta, levando o kit de coleta fornecido pela contratada. Caberá ao Oficial de Justiça supervisionar o procedimento, reconhecimento da parte e transportar o material coletado até a Vara solicitante.

2.3 O material genético será acondicionado em envelope pardo padrão do Poder Judiciário, a ser lacrado na presença dos interessados e encaminhado por malote pelo Juízo solicitante ao DMJ/TJRS.

2.4 Os envelopes lacrados deverão ser retirados no DMJ pela empresa contratada para a realização da análise genética e elaboração do laudo. A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade.

3 Deverão ser realizadas pela empresa contratada coletas excepcionais em casos expressamente determinados pelo Juiz, como doença, idade avançada da parte e outros casos, nas comarcas em que disponha de posto de coleta.

3.1 Nas comarcas em que não houver posto de coleta, caberá a contratada disponibilizar kit de coleta para coleta excepcional, que deverá ser entregue no DMJ.

3.2 Salvo disposição em contrário do Juiz, o Oficial de Justiça acompanhará a coleta, levando o kit de coleta fornecido pela contratada. Caberá ao Oficial de Justiça supervisionar o procedimento, reconhecimento da parte e transportar o material coletado até a Vara solicitante.

3.3 O material genético será acondicionado em envelope pardo padrão do poder judiciário, a ser lacrado na presença dos interessados e encaminhado por malote pelo Juízo solicitante ao DMJ/TJRS.

3.4 Os envelopes lacrados deverão ser retirados no DMJ pela empresa contratada para a realização da análise genética e elaboração do laudo. A partir do recebimento das amostras, compete à empresa contratada realizar a avaliação prévia da integridade, do acondicionamento, da rastreabilidade e da viabilidade técnica do material recebido, aplicando seus protocolos internos de controle de qualidade. Caso constatadas inconsistências, a contratada poderá recusar tecnicamente amostras consideradas inviáveis, contaminadas ou cuja cadeia de custódia se encontre comprometida sob qualquer aspecto. As amostras deverão estar acompanhadas de documentação formal que assegure sua correta identificação e rastreabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pavlak, Analista do Poder Judiciário**, em 09/03/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 09/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 09/03/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9128483** e o código CRC **61759F98**.
